# TERMOS DE USO E DE RESPONSABILIDADES DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE NÍVEIS DE MANEJO — SINM

**Versão 1 · revisão 15/07/2025**

Assessoria Jurídica Embrapa 120004/2025 de 17/04/2025 · NOTA n. 00279/2025/CONJUR-MAPA/CGU/AGU — NUP: 21000.017919/2025-79

## 1. Objeto

1.1. O presente Termos de Uso e de Responsabilidades estabelece as diretrizes, os direitos e as obrigações dos agentes de tratamento de dados para utilização do Sistema de Informações de Níveis de Manejo - SINM, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e nas diretrizes estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

1.2. Ao assinar este Termo, o signatário confirma que leu, compreendeu, concordou e aceitou os termos, condições e responsabilidades aqui estabelecidos.

## 2. Descrição do SINM

2.1. O SINM é um ativo digital desenvolvido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), formado por uma infraestrutura computacional de hardware e software que permite o gerenciamento dos dados (envio, registro, análise e consulta) e informações necessárias para classificação de áreas de produção agrícola em níveis de manejo;

2.2. O Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) em Níveis de Manejo (ZarcNM) é uma metodologia desenvolvida pela Embrapa que permite a classificação de áreas de produção em níveis de manejo e possibilita a avaliação de riscos climáticos particularizados para cada classe de manejo;

2.3. O ZarcNM tem por finalidade melhorar a qualidade e a disponibilidade de dados e informações sobre riscos agroclimáticos no Brasil, com ênfase no apoio a programas e políticas públicas de gestão, em atendimento ao Programa Nacional de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), Decreto Nº 9.841/2019;

2.4. O Zarc é utilizado para subsidiar os mecanismos de gestão de riscos do Programa de Seguro Rural (PSR) e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), nos âmbitos das políticas agrícolas do Ministério da Agricultura e Pecuária.

2.5. As diretrizes e os métodos para a classificação das áreas de produção agropecuária em níveis de manejo (NM) para fins de enquadramento de áreas de cultivo no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) em Níveis de Manejo (ZarcNM) são definidas em Instrução Normativa da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e Pecuária.

## 3. Definições

3.1. Para os fins deste Termo, em conformidade com a LGPD, consideram-se:

a) dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

b) titular dos dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

c) tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão,

distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

d) Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

e) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

f) Suboperador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, contratada pelo Operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados e com relação jurídica direta com o Operador e não com o controlador;

g) Agentes de tratamento de dados pessoais: o controlador, o operador e o suboperador;

h) Usuário: todas as pessoas naturais ou jurídica que utilizarem o sistema de informações, sendo titulares dos dados ou não;

i) Agrodados: são informações sobre atividades ou áreas de produção agropecuária;

## 4. Controladores e Operadores de dados pessoais do ZarcNM

4.1. No âmbito do SINM, são Controladores Conjuntos o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), doravante denominados Controladores.

4.2. São atribuições dos Controladores, além das prescritas no Artigo 38 da LGPD:

I - Do MAPA:

a) definição da aplicabilidade e das formas de uso dos resultados da classificação em níveis de manejo e do ZarcNM no âmbito dos programas de políticas agrícolas.

II - Da Embrapa:

a) definição da metodologia e dos critérios agronômicos de classificação do nível de manejo e de avaliação de riscos climáticos no ZarcNM;

b) manutenção da infraestrutura de hardware e software que permite o gerenciamento dos dados necessários para a classificação.

III - Atribuição conjunta do MAPA e da Embrapa:

a) Os Controladores definem, conjuntamente, os critérios para autorização de acesso de Operadores e Suboperadores ao SINM e as atualizações dos Termos de Uso.

4.3. São Operadores de tratamento de dados as pessoas jurídicas habilitadas pelos Controladores a atuar como Operadoras, podendo acessar o sistema de informações, e tendo como atribuições as prescritas no Artigo 39 da LGPD.

4.4. Estão preliminarmente identificados como potenciais Operadores do sistema de informações, mas não limitado a estes, os seguintes casos:

I - as seguradoras, resseguradoras e instituições financeiras interessadas ou participantes nas operações de seguro ou crédito com uso da classificação NM;

II - as cooperativas agropecuárias e organizações de apoio à produção agropecuária;

III - as empresas prestadoras de serviços de produção de agrodados, de sensoriamento remoto, de geoprocessamento e de análises de solo:

4.5. Os Operadores do sistema de informações poderão se enquadrar nas seguintes categorias de atuação:

a) Operador de contrato: obtém e registra no SINM a identificação do interessado na classificação de nível de manejo da área de produção, a identificação da propriedade rural, o contorno georreferenciado e o histórico da área de produção informados pelo interessado;

b) Operador de geoprocessamento: produz e registra no SINM os dados e indicadores do terreno e do histórico da área de produção obtidos por meio de sensoriamento remoto e geoprocessamento;

c) Operador de análise de solos: produz e registra no SINM os resultados das análises de solo a partir de amostras de solo georreferenciadas obtidas da área de produção.

4.6. São Suboperadores de tratamento de dados as pessoas jurídicas habilitadas pelos Controladores, a pedido de um Operador, para acessar o sistema de informações a serviço deste último, tendo como atribuições as prescritas no Artigo 39 da LGPD.

## 5. Finalidades do tratamento de dados

5.1. Em atendimento à LGPD, os Controladores definiram que o tratamento de dados pessoais no SINM tem por finalidade permitir:

I - A classificação da área ou gleba de produção agrícola, em níveis de manejo, para uso dessa classificação em programas de política agrícola, no Programa de Seguro Rural (PSR) e/ou no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), de acordo com normas estabelecidas pelas instituições ou órgãos gestores desses programas;

II - A verificação, comprovação ou auditoria pelo gestor do Programa de Política Agrícola, dos dados originais que produziram a classificação do nível de manejo em qualquer gleba de produção e ano safra presente ou anteriores;

III - A realização de verificações, testes e pesquisas científicas para permitir a atualização e o aperfeiçoamento da metodologia de classificação bem como dos mecanismos de comprovação e verificação da acurácia e precisão dos indicadores, através dos dados direta ou indiretamente relacionados aos indicadores;

IV – O monitoramento ou avaliação da evolução dos indicadores de manejo nas áreas monitoradas ao longo do tempo, e a eficácia dos Programas de Política Agrícola de fomentarem ou não essas mudanças.

## 6. Hipótese legal para tratamento de dados pessoais

6.1. As hipóteses legais para tratamento de dados pessoais no âmbito do SINM são as prescritas no Artigo 7º., incisos III e V:

> Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
>
> III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
>
> V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

## 7. Tratamento de dados

7.1. O SINM faz a coleta dos seguintes dados pessoais:

a) Dos produtores rurais: nome, CPF, registro de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e dados da área de produção. Todos os dados e informações necessárias, da propriedade rural e

do produtor, são definidos detalhadamente na Documentação Técnica do Sistema de Informação de Níveis de Manejo (SINM) (disponível no endereço eletrônico: https://www.zarcnm-h.cnptia.embrapa.br/zarcnm/swagger-ui/index.html).

b) Dos Operadores de tratamento de dados pessoais: nome, e-mail, CPF, telefone de contato do representante da empresa ou instituição, assim como nome, e-mail, CPF, telefone de contato para cada usuário indicado para autenticação e acesso ao SINM.

7.2. Ambiente de homologação e testes:

a) Um ambiente de homologação, para testes diversos com dados fictícios ou anonimizados, está disponível para operadores credenciados em https://www.zarcnm-h.cnptia.embrapa.br/zarcnm/swagger-ui/index.html. O “Formulário de Credenciamento”, as instruções de acesso ao ambiente de homologação e a documentação técnica estão disponíveis nesse mesmo endereço.

7.3. Ambiente de produção:

a) O ambiente de produção, Sistema de Informação NM para registros e manutenção do histórico de indicadores baseados exclusivamente em dados reais, está disponível para operadores credenciados em https://www.zarcnm.cnptia.embrapa.br/zarcnm/swagger-ui/index.html. Os “Termos de Uso”, as instruções de acesso ao SINM e a documentação técnica estão disponíveis nesse mesmo endereço.

7.4 A Embrapa, como controladora responsável pelo sistema de informação manterá o histórico de dados coletados por tempo indeterminado, observando as legislações vigentes, para os fins legítimos e específicos:

a) Para viabilizar o uso do ZarcNM em Programas de Política Agrícola;

a) Para subsidiar o aperfeiçoamento da metodologia de classificação, bem como métodos e estratégias de apoio a gestão de riscos na agricultura;

b) Para subsidiar o aperfeiçoamento dos métodos de verificação da precisão e acurácia de indicadores.

## 8. Obrigações dos Controladores e dos Operadores

8.1. Os Controladores, os Operadores e os Suboperadores de tratamento de dados pessoais, conforme disposto no Artigo 46 da LGPD, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.2. Nos termos do Artigo 37 da LGPD, os Controladores, os Operadores e os Suboperadores devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

8.3. Além das atribuições definidas na lei, são obrigações dos Controladores:

a) Indicar a hipótese legal (Item 6) para tratamento de dados pessoais no âmbito do SINM;

b) Dar amplo conhecimento às regras e condições para o tratamento de dados no âmbito do SINM;

c) Fornecer as instruções necessárias aos Operadores e Suboperadores para a realização do tratamento de dados pessoais no âmbito do SINM;

d) Comunicar à ANPD a eventual ocorrência de incidentes de segurança;

e) Verificar a conformidade do tratamento de dados realizado pelos Operadores em atendimento à LGPD;

f) Implementar mecanismos de análise e verificação da acurácia e precisão das informações registradas pelos Operadores;

8.4. Além das atribuições definidas na lei, nos termos da LGPD, são obrigações dos Operadores e Suboperadores:

a) Zelar pela qualidade, veracidade e precisão das informações registradas no SINM;

b) Informar ao titular dos dados as finalidades previstas para o tratamento de dados pessoais no SINM;

c) Para os dados obtidos em razão do SINM, realizar o tratamento desses dados única e exclusivamente para as finalidades previstas para o SINM;

d) Não compartilhar os dados obtidos em razão do SINM com terceiros, salvo nos casos específicos e necessários entre Operadores para a correta identificação e geolocalização das áreas de produção a serem avaliadas por cada Operador ou seu(s) suboperador(es);

e) Na hipótese de repasse indevido de dados do titular a terceiros, em desacordo com as disposições deste Termo de Uso, o Operador será integralmente responsável por indenizar os Controladores por quaisquer prejuízos sofridos, incluindo, mas não se limitando, a valores decorrentes de demandas judiciais de natureza indenizatória, bem como todas as custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas relacionadas.

f) É responsabilidade do Operador e do Suboperador, na qualidade de agente de tratamento de dados pessoais, adequar ou atualizar seus modelos contratuais, caso estes venham a ser utilizados (ex. contratos de seguro), inserindo cláusula específica informando ao titular dos dados sobre o compartilhamento de dados com o SINM;

g) Não compartilhar seus dados de acesso, login e senha, ao SINM com terceiros;

h) Manter sigilo dos dados de acesso, pois são de uso exclusivo de cada Operador ou Suboperador, não podendo alegar uso indevido, após seu compartilhamento;

i) Não interferir, comprometer ou interromper o serviço por meio da transmissão de qualquer código não autorizado ou malicioso;

j) Não usar robôs, sistemas de varredura e armazenamento de dados, links escondidos ou qualquer outro recurso escuso, ferramenta, programa, algoritmo ou método coletor/extrator de dados automático para acessar, adquirir, copiar ou monitorar o serviço, sem permissão expressa por escrito da Embrapa;

k) Comunicar ao Controlador eventuais casos suspeitos de dados, informações, condutas, práticas ou comunicações inverossímeis, tendenciosos ou inadequados para as finalidades do SINM;

l) Em caso de operação via suporte de Suboperador, Operador e Suboperador devem solicitar à Embrapa a habilitação do Suboperador indicado para acessar o sistema de informações em nome do Operador. Neste caso, este Termo de Uso deve ser assinado por ambos;

m) Seguir as instruções dos Controladores;

8.5. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações por parte dos Operadores ou Suboperadores, o Controlador poderá efetuar a suspensão imediata do acesso ao SINM e por tempo indeterminado;

## 9. COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os Controladores, Operadores e Suboperadores não repassarão a terceiros as informações dos dados pessoais obtidas ou coletadas em razão da classificação ZarcNM.

9.2. Os Controladores poderão, a qualquer tempo, fornecer dados ou informações relativas aos usuários para atender demanda judicial ou policial, ou por requisição do ministério público, e ainda nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) ou legislação correlata.

9.3. Toda e qualquer informação a respeito dos titulares dos dados pessoais somente serão repassadas mediante aprovação expressa destes ou por hipóteses legais ou ordem judicial.

**10. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS**

10.1. A Embrapa, empresa pública de pesquisa, desenvolvimento e inovação, presta serviços adequados à sua finalidade, balizados em diretrizes como respeito, igualdade, acessibilidade, atendimento de prazos, transparência e legislações, garantindo os direitos previstos na legislação vigente ou conforme termos contratuais.

a) O titular dos dados pessoais tem direito, em qualquer momento, mediante requisição pelo e-mail zarcnm@embrapa.br, a obter as seguintes informações sobre o tratamento ou exclusão de seus dados pessoais: confirmação da existência de tratamento; acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

**12. DAS RESPONSABILIDADES**

## 12.1. Dos Operadores e Suboperadores

O Operador se responsabiliza, dentro da sua esfera de influência, pela veracidade e atualização dos dados informados, bem como pelas consequências na omissão ou erros nas informações pessoais cadastradas. O acesso por login e senha só poderá ser realizado por Operador autorizado ou por Suboperador autorizado, que devem manter o sigilo da senha, que é intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido, após o ato de compartilhamento.

a) O Operador é responsável por dispor dos recursos tecnológicos necessários para o acesso ao SINM, ciente de que a apresentação do conteúdo pode variar dependendo do programa ou equipamento usado para acesso;

b) O Operador, ou Suboperador, é integralmente responsável pelo modo de utilização do SINM por seus empregados, estando eximida a Embrapa de qualquer responsabilidade relativa a atos decorrentes das ações destes.

c) O Operador, ou Suboperador, compromete-se a não infringir quaisquer direitos da Embrapa, bem como de instituições parceiras ou de terceiros.

## 12.2 - Da Embrapa

A Embrapa, no papel de custodiante das informações pessoais, se compromete em cumprir todas as legislações inerentes à proteção da privacidade dos dados pessoais dos Usuários utilizados no SINM.

A Embrapa não se responsabiliza por práticas maliciosas ou pelo mau uso de conteúdo, tampouco pela exploração maliciosa de falhas na segurança de dados ou ilegalidades cometidas por terceiros.

A Embrapa não poderá ser responsabilizada pelos seguintes fatos:

a) equipamento infectado ou invadido por atacantes;

b) equipamento avariado no momento do consumo de serviços;

c) proteção do computador;

d) proteção das informações baseadas nos computadores dos Operadores;

e) abuso de uso dos computadores dos Operadores;

f) monitoração clandestina do computador dos Operadores;

g) vulnerabilidades ou instabilidades existentes nos sistemas dos Operadores;

h) perímetro inseguro.

A Embrapa se compromete a garantir as melhores práticas em termos de segurança da informação aos serviços oferecidos no SINM e exime-se de quaisquer responsabilidades, sejam elas judiciais ou extrajudiciais, sobre eventuais prejuízos, perdas e/ou danos decorrentes do uso do conteúdo do SINM. A Embrapa não se responsabiliza por quaisquer interrupções ou falhas de acesso ao SINM devido a problemas técnicos.

## 13. Propriedade intelectual

Os direitos de propriedade intelectual tanto da marca como do registro do programa de computador SINM são de titularidade exclusiva da Embrapa. O eventual uso não autorizado da marca e do programa de computador SINM por terceiros fora das condições estabelecidas nestes termos de uso, configura crime de propriedade intelectual passível de punição nos termos da legislação vigente.

## 14. Contato com a Embrapa

Dúvidas, sugestões e questionamentos sobre o SINM devem ser enviados para o e-mail: zarcnm@embrapa.br.

## 15. Credenciamento e descredenciamento de Operadores e Suboperadores

### 15.1 Credenciamento

a) As solicitações de credenciamento e acesso ao SINM deverão ser feitas mediante preenchimento do “Formulário de Credenciamento ao SINM”, disponível em https://www.zarcnm-h.cnptia.embrapa.br/zarcnm/swagger-ui/index.html e encaminhamento do formulário e demais documentos aos controladores do sistema, por meio do e-mail zarcnm@embrapa.br

b) Ao encaminhar uma solicitação de credenciamento, o solicitante, pessoa física, declara que está devidamente autorizado pela sua empresa ou organização a proceder como seu representante legal para fins de registro e acesso ao SINM;

c) No Formulário de Credenciamento ao SINM, deverão ser informados:

- os dados pessoais do representante, pessoa física, incluindo nome completo, cargo que ocupa na empresa ou organização representada, CPF, RG, e-mail e telefone para contato;
- os dados da pessoa jurídica, empresa ou organização que solicita o cadastramento, incluindo nome comercial, razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone para contato;
- os dados pessoais do responsável técnico do Operador ou Suboperador, pela produção ou supervisão da produção dos indicadores de geoprocessamento ou de análises de solo, incluindo nome completo, cargo que ocupa na empresa ou organização representada, registro o profissional (CREA, CRQ, ou equivalente), CPF, RG, e-mail e telefone para contato;

d) Na solicitação de credenciamento, anexar cópia deste “Termos de Uso e Responsabilidades”, em formato de arquivo “.pdf”, assinado digitalmente através do serviço de assinatura eletrônica “gov.br”, conforme orientações disponíveis em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica.

e) No caso de solicitações de credenciamento de Suboperador que atuará em nome do Operador, o Operador deverá encaminhar preenchido o “Formulário de Credenciamento ao SINM” de ambos (Operador e Suboperador), juntamente com o arquivo do “Termos de Uso e Responsabilidades” assinado digitalmente pelo representante do Operador e do Suboperador.

f) A partir do recebimento do formulário de credenciamento e do “Termos de Uso e Responsabilidades” digitalmente assinado, a Embrapa irá, após análise, reencaminhar ao solicitante os dados de autenticação e acesso ao SINM, através do e-mail de contato informado.

## 15.2 Descredenciamento

a) As solicitações de descredenciamento de Operadores ou Suboperadores para acesso ao SINM devem ser encaminhadas à Embrapa por escrito, por meio do endereço eletrônico zarcnm@embrapa.br, pelo representante autorizado da empresa ou organização solicitante;

b) Ao encaminhar uma solicitação de descredenciamento, o solicitante, pessoa física, declara que está devidamente autorizado pela sua empresa ou organização a proceder como seu representante legal para fins de registro e acesso ao SINM;

c) As solicitações de descredenciamento podem ser encaminhadas para a substituição do representante autorizado do Operador e atualização cadastral, para substituição dos dados de autenticação e acesso por um novo código de acesso, para a descontinuidade do acesso e uso do SINM por parte do Operador ou Suboperador ou, por parte do Operador para a revogação da sua autorização de acesso dada a seu(s) Suboperador(es);

### 16. Foro

Quaisquer disputas eventuais ou controvérsias oriundas de quaisquer atos praticados no âmbito da utilização SINM pelos Usuários, inclusive com relação ao descumprimento dos Termos de Uso ou pela violação dos direitos da Administração Pública Federal, de outros Usuários e/ou de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade, serão processadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF.

### 17. Vigência

Este Termo de Uso entra em vigor na última data de assinatura dos Controladores e terá vigência de 12 meses.

### 18. Assinaturas digitais GOV.BR

Pelo Controlador,
Embrapa:

_____

Chefia Geral
Embrapa Agricultura Digital

_____

Chefia Adjunta de Transferência de Tecnologia
Embrapa Agricultura Digital

Pelo Controlador,
Ministério da Agricultura e Pecuária:

_____

Diretor de Gestão de Riscos
Ministério da Agricultura e Pecuária

Pelo Operador:

_____

Representante do Operador — assinatura eletrônica GOV.BR